



PREFEITURA DE PANAMBI

CONTRATO N°
CONCORRÊNCIA N° 223/2026

Termo de contrato que entre si fazem o Município de PANAMBI e a empresa DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada para os Serviços de CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE MUAY THAI, OFICINAS DE CANTO, OFICINAS DE ALONGAMENTOS, OFICINA DE TECNOLOGIA DIGITAL - CINEMA COM O CELULAR, OFICINAS DE TEATRO, OFICINAS DE MANICURE E PEDICURE, NOS CRAS ARCO ÍRIS E CRAS EMANCIPAR ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)..

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de PANAMBI, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 88.702.089/0001-89, com sede na Av. Konrad Adenauer, nº 1870, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO CAVALHEIRO, Brasileiro(a), Casado, inscrito no CPF nº 002.098.870-28, portador da carteira de identidade RG nº 5079696992, residente na RUA DA HOLANDA, CENTRO, Rio Grande do Sul - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.736.364/0001-20, com sede na RUA 07 de Setembro, 547, apto 203, S/N, BAIRRO CENTRO, Rio Grande do Sul - RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão nº 95/2026, na Lei nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE MUAY THAI, OFICINAS DE CANTO, OFICINAS DE ALONGAMENTOS, OFICINA DE TECNOLOGIA DIGITAL - CINEMA COM O CELULAR, OFICINAS DE TEATRO, OFICINAS DE MANICURE E PEDICURE, NOS CRAS ARCO ÍRIS E CRAS EMANCIPAR ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)..

Item	Código Produto	Qtde.	Unidade	Produto	Valor
1		104	HORA		17680
2		52	HORA		5460
3		52	HORA		5200
4		52	HORA AULA		6240
5		104	HORA AULA		10400



PREFEITURA DE PANAMBI

CONTRATO N°
CONCORRÊNCIA N° 223/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato os valores citados na tabela acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico-Financeiro, mediante medições e liberação da Secretaria de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, estando tudo em conformidade com as exigências deste Edital, mediante a emissão de Notas Fiscais, através de crédito em conta corrente indicada pela empresa.

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, observado o que segue:

- a) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- b) A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de entrega dos serviços é de , contados da emissão da autorização de início da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição



PREFEITURA DE PANAMBI

CONTRATO N°
CONCORRÊNCIA N° 223/2026

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
 - c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O licitante vencedor que deixar de cumprir, falhar ou fraudar qualquer das cláusulas na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e, será descredenciado no SICAF ou qualquer sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais.

No caso de atraso injustificado na entrega do objeto adjudicado sem a devida concordância da administração, o licitante pagará multa por dia de atraso 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, até que a situação seja regularizada

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços executados de acordo com o memorial descritivo.

I – Caberá a CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo anexo ao Edital de Pregão nº 95/2026, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada,



PREFEITURA DE PANAMBI

CONTRATO N°
CONCORRÊNCIA N° 223/2026

no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, conforme Edital de Pregão n° 95/2026.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j) A fiscalização da CONTRATANTE não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Memorial Descritivo.

l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo.

n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

o) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

s) Proceder à substituição, em até 24 horas, a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços.

t) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE. y) Cumprir o objeto do contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE.

z) Não serão aceitas, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam



PREFEITURA DE PANAMBI

CONTRATO N°
CONCORRÊNCIA N° 223/2026

fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

aa) No ato de assinatura do contrato o licitante deverá prestar garantia de execução, equivalente a 5% do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

bb) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

O(s) valor(es) ofertado(s) na Proposta, adjudicados será(ão) fixo(s) e irreajustável(eis), ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização dos Serviços realizados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – Engenheira Aline de Almeida, devendo o CONTRATADO facilitar o acesso a todos os documentos, informações e elementos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

II – A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Caberá a CONTRATANTE:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do contrato, zelando pela qualidade dos serviços realizados.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.



PREFEITURA DE PANAMBI

CONTRATO N°
CONCORRÊNCIA N° 223/2026

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial ou mediante o que segue:

a) Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

b) Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação, caso a CONTRATADA ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

c) Venha a CONTRATADA a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

d) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa CONTRATADA executar o objeto do edital.

e) Venha a CONTRATADA a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

f) No caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

g) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei 8.666/93.

II - Havendo rescisão contratual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores referentes aos materiais utilizados e efetivamente entregues e aprovados pela fiscalização até a data da rescisão.



PREFEITURA DE PANAMBI

CONTRATO N°
CONCORRÊNCIA N° 223/2026

III – Em caso de rescisão a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

IV – Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Qualquer litígio ou questionamento relativo ao presente contrato será resolvido com base na legislação específica e, notadamente, no edital de Pregão nº 95/2026 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Panambi para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos propostos e integral cumprimento, por si e seus sucessores.

Panambi, 22 de outubro de 2026

GUSTAVO CAVALHEIRO
CONTRATANTE

DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA
DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas: